

Dr. António Maria Pinheiro Torres Meireles, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Arnaldo Rodrigues, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Aroso Ramos, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Dr. Pedro Graça Moura, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Geral de Santo António.

O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Abril de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Alexandre Filipe Farinha*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 667/2001. — Por deliberação de 15 de Dezembro de 2000, o conselho de administração do INFARMED revogou a autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Pulmicort Nasal Rurbohaler*, pó para inalação 200 µg/dose, consubstanciada nos registos n.ºs 2685287 e 8630871, cujo titular era a firma Astra Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.ª, e anulou os respectivos registos no INFARMED.

A referida deliberação enferma, contudo, de um erro, dado que o número de registo relativo àquele medicamento é apenas o 8630871.

Assim, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera rectificar a deliberação de 15 de Dezembro de 2000, passando a referir-se apenas ao número de registo 8630871.

27 de Março de 2001. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Emília Alves*, vogal.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho conjunto n.º 387/2001. — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e considerando a proposta apresentada pelo director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, precedida de parecer do conselho científico do Instituto, são definidas como áreas científicas do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, as seguintes:

Saúde Ambiental e da Alimentação;
Doenças Crónico-Degenerativas e Genéticas,
Doenças Infecciosas;
Epidemiologia, Biostatística e Bioinformática;
Imunologia.

29 de Março de 2001. — Pela Ministra da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhãs*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

Despacho n.º 8844/2001 (2.ª série). — Considerando que pela Portaria n.º 52-A/99, de 22 de Janeiro, foi criado o Programa de Desenvolvimento Cooperativo — PRODESCOOP;

Atendendo a que, em conformidade com o disposto no n.º 18.º, n.ºs 1 e 2, do diploma anteriormente mencionado, os encargos financeiros com o PRODESCOOP serão suportados pelo IEFP e pelo INSCOOP, em termos a definir por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que indicará o montante a destinar à execução do Programa e, bem assim, a sua forma de repartição pelas modalidades de apoio previstas no âmbito do mesmo;

Assim, determino, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 2 do n.º 18.º da Portaria n.º 52-A/99, de 22 de Janeiro, o seguinte:

1 — O montante financeiro global a afectar à execução do PRODESCOOP, no ano de 2000, não poderá exceder o valor limite de

741 933 000\$, sendo 712 000 000\$ a suportar pelo orçamento do IEFP e 29 933 000\$, através do orçamento do INSCOOP.

2 — O montante financeiro referido no número anterior será repartido da seguinte forma:

- a) Criação de postos de trabalho: 312 000 000\$;
- b) Investimento: 400 000 000\$;
- c) Estudos e consultoria: 24 613 000\$;
- d) Representação internacional: 5 320 000\$.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, ficando os actos praticados em conformidade com o mesmo desde já ratificados.

4 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

Despacho n.º 8845/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções administrativas no meu Gabinete a assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade *Lucrécia Vilhena da Costa Diogo*.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Março de 2001.

10 de Março de 2001. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Domelas Cysneiros*.

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 8846/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio César Augusto Mestre de Almeida para prestar serviço no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações profissionais, designadamente na área da informática e no apoio à gestão, nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário, mantendo-se o seu actual vínculo contratual ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — Ao nomeado cabe o desempenho das funções de «Elemento de Ligação Operacional (ELO) junto do CEGER para o meu Gabinete.».

4 — Apoiará no âmbito da sua especialidade, quando necessário, as comissões e conselhos dependentes deste Gabinete.

5 — O nomeado auferirá a retribuição equivalente ao índice 900 da carreira de pessoal de informática, assessor principal, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2001.

12 de Março de 2001. — O Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

Despacho n.º 8847/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 77/2000, de 9 de Maio, e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, o reconhecimento do direito aos subsídios de maternidade, paternidade e adopção determina a suspensão do pagamento das prestações de desemprego.

Do mesmo modo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, a atribuição de compensação remuneratória, durante a frequência das acções de formação, suspende, total ou parcialmente, o pagamento das prestações de desemprego, consoante o valor daquela compensação seja, respectivamente, de valor igual ou superior à prestação de desemprego ou inferior a esta.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/98, de 15 de Janeiro, as situações relativas à frequência de acções de formação profissional, excepto no que respeita à formação promovida pela entidade empregadora, não relevam para efeitos de enquadramento no regime geral da segurança social. Também nas situações de suspensão total das prestações de desemprego não há lugar a registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições e nas situações de suspensão parcial o mesmo efectua-se pela diferença entre os valores da compensação remuneratória e da prestação de desemprego.

Considerando que, assim, pode ocorrer uma lacuna na carreira contributiva do beneficiário com repercussões no âmbito da protecção

na maternidade, paternidade e adopção, quer ao nível do reconhecimento do direito às respectivas prestações, por via do não preenchimento do prazo de garantia, quer ao nível da determinação da remuneração de referência para cálculo das mesmas;

Considerando, igualmente, não ser legítimo, nem coerente, que o cumprimento de um dever legal, como é a aceitação de formação profissional por parte de desempregados subsidiados, penalize o beneficiário, ao provocar a desprotecção nas eventualidades de maternidade, paternidade e adopção, cuja dignidade e relevância social determinou que a atribuição de certas prestações, neste âmbito, suspendesse o pagamento de prestações de desemprego em curso;

Considerando, ainda, que face ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/88, de 20 de Abril, idêntica desprotecção pode ocorrer nas situações de incapacidade temporária para o trabalho verificadas após o início de actividade profissional subsequente ao período de desemprego subsidiado em que tenha havido formação profissional;

E tendo em atenção que a articulação da frequência de formação profissional por desempregados subsidiados com o acesso à protecção nas eventualidades de maternidade, paternidade, adopção e doença representa não só a limitação de direitos mas também uma incoerência sistemática formal:

Termos em que, para obstar a que tais direitos possam ser postos em causa, determino o seguinte:

1 — A ausência de registo de remunerações ou a sua efectuação pela diferença entre os valores da compensação remuneratória e da prestação de desemprego, decorrente da frequência de acções de formação profissional por titulares da prestação de desemprego, não afecta, quanto à verificação do prazo de garantia e ao cálculo da remuneração de referência, a atribuição dos subsídios de maternidade, paternidade e adopção.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às situações de incapacidade para o trabalho por doença verificadas após o início de actividade profissional subsequente ao período de desemprego subsidiado em que tenha havido formação profissional.

2 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

Despacho n.º 8848/2001 (2.ª série). — Na sequência da minha recente posse como Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social e da delegação de competências do Ministro do Trabalho e da Solidariedade de 21 de Março de 2001, torna-se necessário proceder a nova subdelegação de competências nos dirigentes dos organismos e serviços que infra se discriminam.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me foi delegada, nos termos previstos no despacho de 21 de Março de 2001 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Em cada um dos vice-presidentes do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, licenciados Manuel António Martins Alves e Luís Manuel de Carvalho Carito, as seguintes competências:

- a) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- b) Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;
- c) Autorizar a utilização de avião nas deslocações em serviço público no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Empossar os directores de serviço e chefes de divisão por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes de reconhecido interesse, que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- f) Autorizar deslocações ao estrangeiro em regime de comissão gratuita de serviço, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- g) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;
- h) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 76.º,

78.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram;

- i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- j) Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- l) Aprovar os programas das provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- m) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
- n) Autorizar as deslocações de funcionários ao estrangeiro, previstas em plano aprovado, bem como as não previstas em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego nas entidades referidas no n.º 1 a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do mesmo diploma, nos seguintes montantes:

- a) Até 75 000 contos, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até 150 000 contos, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;
- c) Até 250 000 contos, para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, até aos montantes referidos no n.º 2.1, alíneas a), b) ou c);

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 50 000 contos;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;

2.5 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;

2.6 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados;

2.7 — Iniciar o procedimento de arrendamento para instalação de serviços, aprovar as minutas, celebrar os respectivos contratos e autorizar arrendamentos, quando a renda anual não exceda 40 000 contos, sem prejuízo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro;

2.8 — Autorizar previamente, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer.

Subdelego, ainda, no vice-presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, licenciado Manuel António Martins Alves, a competência para celebrar contratos de trabalho ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, nos termos e condições previstos na lei.

O presente despacho produz efeitos desde 10 de Março de 2001. Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se devidamente ratificados todos os actos praticados pelos dirigentes por ele abrangidos, no âmbito da subdelegação agora operada.

3 de Abril de 2001. — O Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

Casa Pia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8849/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade de 19 de Setembro de 2000:

Manuel Carvalho Rosa — celebrado contrato administrativo de provimento, para o ano lectivo de 2000-2001, como professor do